



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Segunda-feira, 12 de maio de 2025

ANO IV – Edição 795

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

- Licitação..... 2
- Atos Oficiais..... 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico www.donarandiba.com.br para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP
CNPJ: 44.857.027/0001-70
Av: Vereador Laudelino Ferreira, 540 – Centro
CEP: 19.220-000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Segunda-feira, 12 de maio de 2025

ANO IV – Edição 795

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

MUNICÍPIO DE NARANDIBA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025

Encontra-se aberto na Prefeitura Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, sito à Av. Laudelino Ferreira, 540, Vila Rica, Narandiba, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, o **PREGÃO ELETRÔNICO S.R.P. Nº 012/2025**, o qual será regido pela Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, destinada ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, COMO GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10, PARA ABASTECER A FROTA MUNICIPAL DE NARANDIBA., CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, Fica estabelecido a abertura do processo licitatório para dia **26/05/2025**, às **09:00 horas** pelo **Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL**, e o Edital completo será disponibilizado no portal de site - WWW.BLL.ORG.BR ou fornecido na Prefeitura Municipal de 2.^a a 6.^a feira, das 08h00 às 12h00, na Sala do Setor de Licitações, e-mail: licitacao@narandiba.sp.gov.br, www.narandiba.sp.gov.br ou pelo telefone (18)3992-9082.

Narandiba, 12 de abril de 2025

Danillo Carvalho dos Santos
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NARANDIBA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025

Encontra-se aberto na Prefeitura Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, sito à Av. Laudelino Ferreira, 540, Vila Rica, Narandiba,

Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, o **PREGÃO ELETRÔNICO S.R.P. Nº 013/2025**, o qual será regido pela Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, destinada ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEDRAS (BICA CORRIDA, RACHÃO, BRITA ½ E PEDRISCO) PARA O MUNICÍPIO DE NARANDIBA.,** Fica estabelecido a abertura do processo licitatório para dia **26/05/2025**, às **14:00 horas** pelo **Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL**, e o Edital completo será disponibilizado no portal de site - WWW.BLL.ORG.BR ou fornecido na Prefeitura Municipal de 2.^a a 6.^a feira, das 08h00 às 17h00, na Sala do Setor de Licitações, e-mail: licitacao@narandiba.sp.gov.br, www.narandiba.sp.gov.br ou pelo telefone (18)3992-9082.

Narandiba, 12 de maio de 2025

Danillo Carvalho dos Santos
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NARANDIBA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025

Encontra-se aberto na Prefeitura Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, sito à Av. Laudelino Ferreira, 540, Vila Rica, Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, o **PREGÃO ELETRÔNICO S.R.P. Nº 014/2025**, o qual será regido pela Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, destinada ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, BACKDROP PARA FOTOS, TORRE, ILUMINAÇÃO E PRATICÁVEL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES NOS EVENTOS**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Segunda-feira, 12 de maio de 2025

ANO IV – Edição 795

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

E FESTIVIDADES DE PEQUENO PORTE PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP, Fica estabelecido a abertura do processo licitatório para dia **27/05/2025**, às **09:00 horas** pelo **Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL**, e o Edital completo será disponibilizado no portal de site - WWW.BLL.ORG.BR ou fornecido na Prefeitura Municipal de 2.ª a 6.ª feira, das 08h00 às 17h00, na Sala do Setor de Licitações, email: licitacao@narandiba.sp.gov.br, www.narandiba.sp.gov.br ou pelo telefone (18)3992-9082.
Narandiba, 12 de maio de 2025

Danillo Carvalho dos Santos
Prefeito Municipal

ERRATA

Na publicação realizada no Diário Oficial de Narandiba – Ano IV, Edição 790, na data de 29 de abril de 2025, referente ao EXTRATO DE CONTRATO 49/2025 – cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PERSONALIZADOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA-SP, onde se lê:
"PROCESSO Nº 417 E DISPENSA 488/2025."
Leia-se:
"PROCESSO Nº 471/2025 E DISPENSA Nº 448/2025."
Narandiba-SP, 13 de maio de 2025.

LEI Nº 1700 DE 12 DE MAIO DE 2025

Autoria: Vereador Rodrigo Leandro Morais Branco

Dispõe sobre: A previsão de isenção de taxa de inscrição em processos seletivos de admissão de pessoal e concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta do Município de Narandiba - SP.

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Narandiba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em processos seletivos de admissão de pessoal e concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta do Município de Narandiba - SP:

- I - os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional;
- II - os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde;
- III - os candidatos que doarem sangue no mínimo, 3 (três) doações de sangue nos últimos 18 (dezoito) meses que antecedem a sua inscrição no processo seletivo ou no concurso público.

Parágrafo único. O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do processo seletivo ou concurso.

Art. 2º. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º estará sujeito a:

- I - Cancelamento da inscrição e exclusão do processo seletivo ou concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Segunda-feira, 12 de maio de 2025

ANO IV – Edição 795

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

II - Exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III - declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Art. 3º. O edital do processo seletivo ou concurso deverá informar sobre a isenção de que trata esta Lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, referidas no art. 2º.

Art. 4º. A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos processos eletivos ou concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Arnaldo Ruiz”, 12 de maio de 2025.

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal,
na mesma data.

TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

DECRETO Nº 1082 DE 12 DE MAIO DE 2025
Dispõe sobre: “Atualiza a Comissão Permanente de Profissionais da Educação para subsidiar os órgãos competentes na revisão, atualização e implementação do Estatuto, Plano de Carreira, Remuneração e Criação de cargos dos Docentes da Educação Básica do Município de Narandiba e dá providências”.

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e
CONSIDERANDO as Leis Municipais Nº 1.348 de 07 de maio de 2012 e nº 1.453 de 07 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 805 de 26 de maio de 2021.

DECRETA

Art. 1º Fica atualizada a Comissão Permanente de profissionais da Educação dos Sistemas de Ensino do Município da Narandiba, instituída através do Decreto nº 805 de 26 de maio de 2021:

I- Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Artur Bertolaci
Suplente: Diana Demarchi

II- Representantes do Poder Legislativo Municipal:

Titular: Pedro de Barros
Suplente: Elder Magro

III- Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Geni Ferreira dos Santos Souza
Suplente: Rosa Maria de Sousa Vilas Boas

IV- Representantes de Diretores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Maria Aparecida de Souza
Suplente: Érika Rivero Lacerda Santos Nardi

V- Representantes de Professores da Creche Maria Klara vitória Sandes Duarte:

Titular: Esther Horta Berthling
Suplente: Lucilene Lopes Barbosa

VI- Representantes de Professores da Creche Maria Fernanda Medeiros Zago:

Titular: Célia Alves de Carvalho
Suplente: Iolanda Candido Baptista dos Santos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Segunda-feira, 12 de maio de 2025

ANO IV – Edição 795

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

VII- Representantes de Professores da EMEI Profª Solange Ferreira Barboza de Souza:

Titular: Lilia Fernandes Garcia de Oliveira
Suplente: Renata Amorin Biscaro

VIII- Representantes de Professores da EMEF Vereador Edson de Oliveira Garcia:

Titular: Silvana Aparecida dos Santos Zoccoler
Suplente: Clodoaldo Tavares de Lima

IX- Representantes de Professores da EMEF Profª Ineura Rodrigues de Lima:

Titular: Susley de Souza Gonçalves
Suplente: Debora Aparecida Guimarães de Faro

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Paço Municipal “Arnaldo Ruiz”, 12 de maio de 2025

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE NARANDIBA

PORTARIA Nº 174/2025
De 13 de Maio de 2025

Dispõe sobre estudos de recomposição de saberes e sobre mecanismos de apoio escolar aos alunos do ensino fundamental na rede municipal.

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem as leis em vigor.

CONSIDERANDO:

- Que cabe à escola garantir a todos os seus alunos oportunidades de aprendizagem que possam promover continuamente avanços escolares;
- Que o recompondo saberes constitui parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem e tem como princípio básico o respeito à diversidade de características, de necessidades e de ritmos de aprendizagem de cada aluno; propondo ainda ações de recuperação aos alunos público alvo da educação especial;
- Necessidade de assegurar condições que favoreçam a implementação de atividades de recompor saberes significativas e diversificadas que atendam à pluralidade das demandas existentes em cada escola;
- Direito do aluno de apropriar-se do currículo escolar de forma contínua e bem sucedida
- A necessidade de atendimento à diversidade de demandas apontadas nos diferentes diagnósticos escolares;
- A importância da adoção de alternativas operacionais diversificadas que promovam aprendizagens contínuas e exitosas;
- A importância de mecanismos de apoio que subsidiem a atuação do professor nas suas atribuições de organização, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem do aluno.

RESOLVE:

Artigo 1º- Dentre os mecanismos de apoio aos processos de ensino, os estudos de recuperação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Segunda-feira, 12 de maio de 2025

ANO IV – Edição 795

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

devem ser oferecidos pela escola para assegurar ao aluno o direito de aprender e de concluir seus estudos dentro do itinerário regular do ensino fundamental previsto em lei.

Artigo 2º- Os estudos de recuperação de que trata o artigo anterior distinguem-se pelos momentos em que são oferecidos e pelas metodologias utilizadas em seu desenvolvimento, caracterizando-se basicamente como estudos de Recomposição de Saberes.

Artigo 3º- Para a viabilização do disposto no artigo anterior, a unidade escolar poderá dispor, a partir dos resultados obtidos na avaliação diagnóstica de entrada dos seguintes mecanismos de apoio escolar:

I- Recomposição de saberes é destinada aos alunos do ensino fundamental que apresentem dificuldades de aprendizagem não superadas no cotidiano escolar e que necessitem de um trabalho mais direcionado, paralelo às aulas regulares.

§ 1º - As atividades de apoio escolar de uma mesma classe poderão ser desenvolvidas em 6 (seis) aulas semanais, distribuídas igualmente entre as disciplinas de português e matemática.

Artigo 4º-Para o desenvolvimento das atividades de recomposição de saberes, cada unidade escolar deve elaborar projetos especiais a serem desenvolvidos ao longo do ano letivo na seguinte conformidade:

- a) No primeiro semestre, a partir da realização das avaliações de entrada.
- b) No segundo semestre, até o final de novembro.

Artigo 5º Os projetos de recomposição de saberes devem ser elaborados mediante proposta do Conselho de Classe/Série, a partir da análise das informações registradas na avaliação diagnóstica, preenchidas pelo(s) professor (es) da classe, e devem conter, no mínimo:

- I- identificação das dificuldades do aluno;
- II- objetivos, atividades propostas e procedimentos avaliatórios;
- III- critérios de agrupamentos de alunos e de formação de turmas;

IV- período de realização com previsão do número de aulas e horário.

§ 1º - As turmas, serão constituídas, no mínimo de 10 e no máximo 15 alunos, podem ser organizadas por disciplina ou por nível de desempenho nas diferentes habilidades, com agrupamentos produtivos por níveis de aprendizagem.

§ 2º - As atividades de recomposição de saberes serão desenvolvidas no contra turno de funcionamento da classe após, ou antes, das aulas regulares, na seguinte conformidade:

- a) no ciclo I: 6 aulas semanais: língua portuguesa e matemática de acordo com avaliação do professor polivalente.
- b) no ciclo II: 3 aulas semanais por disciplina (Língua Portuguesa e Matemática).

Artigo 6º - Compete aos educadores responsáveis pela implementação dos projetos de recomposição de saberes:

I - à Direção da Escola e à Coordenação Pedagógica:

- a) elaborar, em conjunto com os professores envolvidos, os respectivos projetos (Plano de Ação) encaminhando-os à Secretaria Municipal de Educação para aprovação;
- b) coordenar, implementar, acompanhar e avaliar os projetos propostos, providenciando as reformulações, quando necessárias;
- c) informar aos pais as dificuldades apresentadas pelo aluno, à necessidade de recompor os saberes, os critérios de encaminhamento e a forma de realização;
- d) disponibilizar ambientes pedagógicos e materiais didáticos que favoreçam o desenvolvimento dessas atividades;

II - ao docente da classe e/ou da disciplina, enquanto responsável pela aprendizagem do aluno:

- a) identificar as dificuldades de cada aluno, pontuando com objetividade as reais defasagens diagnosticadas ao longo do bimestre ou bimestres;
- b) propor a realização de atividades adequadas às dificuldades detectadas;

